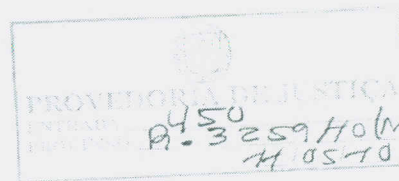




Bloco de Esquerda
Representação Parlamentar



Exmo. Senhor:

Representante de Sua Excelência

O Sr. Provedor de Justiça

na Região Autónoma da Madeira

Roberto Carlos Teixeira Almada, Deputado do Bloco de Esquerda na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, vem por este meio, através de V. Exa., requerer a intervenção do Excelentíssimo Sr. Provedor de Justiça junto do Tribunal Constitucional no sentido de requerer a inconstitucionalidade/ilegalidade do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma com os fundamentos que a seguir se explicitam:

1. A Constituição da República Portuguesa dispõe, no nº 3 do seu Artigo 231 que “o Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma”. Contudo, e apesar deste preceito constitucional ser claro, na prática, a fiscalização dos actos do Governo Regional da Madeira não é cabalmente exercida pela Assembleia Legislativa. Efectivamente, os poderes que a lei do Estatuto da Oposição concede aos deputados dos partidos não representados no Governo, nomeadamente o de fiscalizar a acção do Executivo, não é observado: os debates parlamentares sobre questões de interesse público e urgente¹, com a presença do Governo Regional, podem, nos termos do nº 2 do Artigo 206º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma (doc. 1, em anexo) ser recusados pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares. Ora, tendo em conta que os partidos representados com um único Deputado estão impedidos de “provocar, por meio de interpelação ao Governo Regional, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de

¹ Artigo 206º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução nº 2/2009/M publicada no Diário da República nº 10, 1ª Série, de 15 de Janeiro de 2009 (Doc. 1, em anexo)



Bloco de Esquerda

Representação Parlamentar

política geral ou sectorial², faculdade esta apenas permitida aos Grupos Parlamentares³, conclui-se facilmente que fica vedada aos deputados únicos representantes de partido a faculdade de exercer fiscalização dos actos do Governo através do debate parlamentar o que, na opinião do deputado signatário, configura uma violação inaceitável da Constituição da República Portuguesa e da Lei que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição⁴.

2. Por outro lado, assiste-se com frequência à violação do disposto nas alíneas f) e g) do Artigo 22º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira⁵ quando o Governo Regional, por e simplesmente, não fornece aos deputados da Oposição as informações necessárias à fiscalização dos actos do Governo ou da Administração Regional. Esta é, não só uma violação ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira⁶, como também uma violação grosseira da Constituição da República Portuguesa e da Lei que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição⁷. Estas violações são intensificadas por força do Regimento da Assembleia Legislativa que não traduz a obrigatoriedade da observância dos preceitos constitucionais, estatutários e legais sistematicamente violados.

3. A acrescer a tudo isto, existe a questão da não observância das mais elementares normas de sã convivência democrática existentes, por exemplo, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e na Assembleia da República, onde os Executivos prestam contas, quinzenal ou mensalmente, da sua

2 Alínea f) do Artigo 12º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução nº 2/2009/M publicada no Diário da República nº 10, 1ª Série, de 15 de Janeiro de 2009 (Doc. 1, em anexo)

3 Artigo 13º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução nº 2/2009/M publicada no Diário da República nº 10, 1ª Série, de 15 de Janeiro de 2009 (Doc. 1, em anexo)

4 Lei nº 24/98 de 26 de Maio.

5 Aprovado pela Lei 130/99, de 21 de Agosto

6 Idem

7 Lei nº 24/98 de 26 de Maio.

102
Z



Bloco de Esquerda

Representação Parlamentar

actividade permitindo, desta forma, a fiscalização dos seus actos e da implementação das suas políticas, com claro respeito pela Constituição e pela Lei.

Sem outro assunto, de momento, endereço a V. Exa., os meus cordiais cumprimentos.

Funchal, 10 de Maio de 2010

O Deputado do Bloco de Esquerda na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira,



(Roberto Almada)